



## PARECER JURÍDICO

<b>Processo: 9502/2008</b>		<b>Protocolo: 643084/2008</b>	
<b>Dados do Requerente/ Empreendedor</b>			
<b>Nome:</b>	HIDRELÉTRICA CACHOEIRÃO S/A	<b>CPF/CNPJ:</b>	08596628000103
<b>Endereço:</b>	NAO CADASTRADO ,		
<b>Bairro:</b>		<b>Município:</b>	DIVERSOS
<b>Dados do Empreendimento</b>			
<b>Nome/ Razão Social:</b>	HIDRELÉTRICA CACHOEIRÃO S/A	<b>CPF/CNPJ:</b>	16565111000185
<b>Endereço:</b>	MARGEM DIREITA DO RIO MANHUAÇU ,		
<b>Distrito:</b>		<b>Município:</b>	POCRANE
<b>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</b>			
<b>Nome do Técnico:</b>	Tatiana Gonçalves Porto		<b>CREA/SP:</b> 5061017189/D

### Análise Jurídica

Trata-se de pedido de autorização pra execução de aproveitamento de potencial hidroelétrico formulado por Hidrelétrica Cachoeirão S/A., para o empreendimento PCH Cachoeirão, localizado no rio Manhuaçu, municípios de Alvarenga e Pocrane/MG.

O Requerimento de Outorga foi assinado pelo Sr. Ângelo André Bosi, representante legal do empreendimento, conforme se verifica do estatuto social juntado.

O presente processo de outorga está vinculado ao processo de Licença de Operação (LO) PA n.º 00273/198/003/2008, que se encontra em análise junto a esta SUPRAM/LM.

Os estudos técnicos apresentados são de responsabilidade da Virtual Engenharia Ambiental por meio da engenheira civil Tatiana Gonçalves Porto, CREA / SP 5061017189/D.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução n.º 908 de 08 de maio de 2007 transfere da Santa Maria Energética S/A para a Hidrelétrica Cachoeirão S/A a autorização objeto da Resolução nº 282, de 26 de julho de 2000, para implantar e explorar a PCH Cachoeirão, localizada no Rio Manhuaçu, municípios de Alvarenga e Pocrane/MG. o aceite ao Projeto Básico da PCH Cachoeirão, ficando insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo

<b>Patricia Lauar de Castro</b>			<b>24/09/2008</b>
<b>Responsável Jurídico Sisema</b>	<b>Rúbrica</b>	<b>78.510 OAB</b>	<b>DATA</b>



## PARECER JURÍDICO

aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação do ato acima citado.

Foram apresentados os registros dos imóveis, as áreas de servidão e escritura particular de compra e venda registrado em cartório de títulos e documentos, referentes à área de intervenção do empreendimento, sendo firmado um Termo de Ajustamento de conduta para regularizar o remanescente da área fundiária e de reserva legal que até a presente data não se encontram regularizados.

O empreendimento encontra-se com o Cadastro de Pessoa Jurídica em situação ATIVA junto a Receita Federal, conforme cópia do CNPJ juntado.

Os custos referentes à análise processual e aos emolumentos constam devidamente quitados.

Para fins de outorga na modalidade solicitada, o empreendimento é considerado de grande porte e potencial poluidor, nos termos do art. 2º, inciso VII, alínea b, da Deliberação Normativa CERH n.º 07/2002.

A documentação se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas.

Assim, consideramos que a documentação encontra-se em conformidade com o exigido para requerimento de outorga opinamos favoravelmente à concessão da mesma, nos termos do parecer técnico, ouvido o Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente ou a Câmara de Recursos Hídricos.

Governador Valadares, 24 de setembro de 2008.

<b>Patricia Lauar de Castro</b>			<b>24/09/2008</b>
<b>Responsável Jurídico Sisema</b>	<b>Rúbrica</b>	<b>78.510 OAB</b>	<b>DATA</b>